



76  
79

**LEI Nº 2.165/02**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGIÕES  
COMUNITÁRIAS, NOS TERMOS DO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 88 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam criadas no Município de Conceição da Barra, em conformidade  
com o disposto no parágrafo único do art. 88 da Lei Orgânica Municipal,  
as Regiões Comunitárias.

**Parágrafo Único** – As regiões a que se refere o caput deste artigo serão  
constituídas de cada distrito, sendo a primeira a do Distrito da Sede, a  
segunda o Distrito de Itaúnas e a terceira o Distrito de Braço do Rio.

**Art. 2º** Só comporá o agrupamento as entidades que estejam devidamente  
registrada e atuante na região por, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Será eleita em cada região uma comissão composta de 03 (três) membros  
de cada agrupamento para acompanhar, propor, discutir e encaminhar  
aos órgãos da Administração Direta ou Indireta as ações que serão  
desenvolvidas nas respectivas regiões.

**Art. 4º** (vetado)...

**Art. 5º** Antes de ser discutido e apresentado ao Poder Legislativo o Projeto de Lei  
do Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária  
Anual, os mesmos terão que ser discutidos com os representantes das  
regiões criadas nos termos desta Lei.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 2.165/02 .....fl. 02

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

  
Francisco Carlos Donato Junior  
**Prefeito Municipal**